



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 014/89

(Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênios.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, Secretaria de Obras e com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - F.D.E. - com sede na cidade de São Paulo, objetivando a construção, reforma e ampliação das escolas Estaduais no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 13 de abril de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.